



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00310/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 20.608.6001.2.331, unidade orçamentária 02.012, subunidade orçamentária 02.012.001, elemento de despesa 3.3.50.41, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constantes da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de junho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00310/2021

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

FOLHA DE ROSTO

PROJETO DE LEI

Exposição de Motivos nº	009/2021
Órgão e/ou entidade	SMAEI

DOCUMENTOS SOLICITADOS

Item	Órgão/ entidade	Documento
1	PGM	Lei 13424 e anexos
2		

ALTERAÇÕES

	Data	Responsável
Última alteração		
Versão		

LIBERAÇÃO (CONCLUSÃO FINAL) – ORDEM SEQUENCIAL

	Data	Responsável
1. (órgão e/ou entidade com competência afeta)		Mariah
2. SM FINANÇAS	23/04/2021	Karina
3. PGM	26/04/2021	Renata
4. SM GOVERNO	24/05/2021	Jhonatan

DOCUMENTOS SUGERIDOS

Item	Órgão/ entidade	Documento
1		
2		
3		

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL
REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 20.608.6001.2.331, unidade orçamentária 02.012, subunidade orçamentária 02.012.001, elemento de despesa 3.3.50.41, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constantes da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia,

ODELMO LEÃO
Prefeito

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

ANEXO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SECRETARIA MUN. DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO
PROGRAMÁTICA: 20.608.6001.2.331

ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA
Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Usina dos Martins	22.226.070/0001-03	3.3.50.41
		R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$30.000,00

Exposição de Motivos nº 009/2021/SMAEI

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

De plano, vê-se que a presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para promover transferência de recursos à entidade relacionada abaixo.

A SMAEI possui como uma das suas principais competências desenvolver políticas de fomento e apoio à atividade agropecuária e ao agronegócio e, por conseguinte, de desenvolvimento do meio rural e dos Distritos.

Para tanto, a Secretaria disponibiliza programas e projetos de modo a apoiar o produtor rural nas áreas da agropecuária, abastecimento, agroindústria, segurança alimentar, dentre outras.

A entidade indicada constitui elo entre o Poder Público e o produtor rural, a qual detém destacada experiência, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública a partir, inclusive, do apontamento de direções e da criação de consensos e prioridades para ação estatal.

O intuito da municipalidade é transferir recursos para a referida entidade, em razão da sua não inclusão na Lei nº 13.424, de 16 de dezembro de 2020, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais do conselho, fortalecendo os produtores da comunidade da região, proporcionando-lhes, em especial, aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização.

Reitera-se, no sentido, que a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim, propõe-se a transferência dos recursos em tela.

Desta feita, faz-se necessária a presente proposição, com posterior celebração do respectivo Termo de Fomento, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, de modo a viabilizar o repasse de recurso ao CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE USINA DOS MARTINS (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais).

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação

PARECER nº 009/2021/SMAEI

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2021.

Referência: Exposição de Motivos nº 009/2021/SMAEI.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à entidade constante do Anexo integrante da proposição.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em

aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A proposição em análise visa o repasse de recursos financeiros, advindos do orçamento da SMAEI, para entidade representativa do setor rural.

Em sua essência, o presente projeto busca dar efetividade, na esfera municipal, ao comando imposto a todos os Poderes e entes federados por força do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, que, ao instituir o princípio da eficiência como um dos postulados que deve reger a Administração Pública, incentiva e exige que todos os entes federados invistam em programas, atividades, ações e parceiros capacitados para a modernização e aperfeiçoamento de sua gestão operacional, com o objetivo de melhor atender às necessidades mais prementes da população em geral, e das pessoas e grupos específicos.

Verifica-se, portanto, que se trata de matéria de competência municipal, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica, que prevêem expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, pode e deve o Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo *caput* do artigo 18 da Constituição Federal, remanejar verbas previstas na lei orçamentária anual para entidades do terceiro setor, visando ao melhor atendimento da população beneficiada, lastreado no princípio da eficiência, disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna.

Por outro lado, a iniciativa privativa do Prefeito Municipal está evidente, de acordo com o disposto na alínea *i* do artigo 28 da Lei Orgânica, e, analogicamente, na alínea *b* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No mesmo sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência do plano de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minuta de*) plano de trabalho, passível de modificações supervenientes, poderia ocasionar notório prejuízo à atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por

tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO
Assessora Jurídica

DECLARAÇÃO

Thalita Costa Jorge, Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.”, referente à Exposição de Motivos nº 009/2021/SMAEI, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.356, de 24 de julho de 2020, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

THALITA COSTA JORGE
Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação